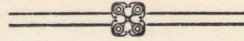




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



*Procurador
deleitei em 23,
de 08-12-74*

LEI Nº 06/74 de 16 de ABRIL de 1974

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do - Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

I - Coordenar todas as atividades de Assistência Social de âmbito municipal, propiciando um trabalho conjunto às entidades públicas ou particulares que atuem no setor;

II - Encarregar-se da direção da Creche Municipal;

III - Colaborar com os órgãos assistenciais da esfera federal, estadual ou particular naquilo que for solicitado;

IV - Elaborar, anualmente, plano de ação social para os órgãos municipais, auxiliando o Poder Executivo no trabalho de resolução de problemas sociais;

V - Tomar as medidas que se fizerem necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de:

- a) - Um Setor Diretor
- b) - Um Setor de Apoio.

Art. 3º - O Setor Diretor, cuja finalidade é exercer todas as funções executivas do Conselho, é constituído de:

- a) - Presidente
- b) - 1º Vice-Presidente
- c) - 2º Vice-Presidente
- d) - 1º Secretário
- e) - 2º Secretário
- f) - Tesoureiro

§ 1º - Os cargos emunerados nas letras a, b, c, d, e, f- do artigo anterior serão preenchidos da seguinte maneira:

Presidência- Primeira Dama do Município

1º Vice-Presidência- Espôsa do Sr. Vice-Prefeito

Saldanha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



- 2ª Vice-Presidência - Espôsa do Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais;
- 1ª Secretária - Espôsa do Diretor Municipal da Fazenda;
- 2ª Secretária - Espôsa do Diretor Municipal de Obras, Viação e Saneamento;
- Tesoureira - A funcionária pública municipal que estiver respondendo pela Chefia do Setor Municipal de Assistência Social e Saúde;

§ 2º - O exercício dos cargos supra enumerados é absolutamente gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao município.

Art 4º - O Setor de Apoio, cuja função é opinar sobre os trabalhos a que se estão realizando, apreciar os planos e metas-sugeridas pelo Setor Diretor, e auxiliar para bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Assistência Social, é constituído dos membros infra especificadas:

- a) - O Diretor Municipal de Educação;
- ✓ b) - Um representante indicado pelo Rotary Clube;
- ✓ c) - Um representante indicado pelo Lions Clube;
- ✓ d) - Um representante indicado pela Legião Brasileira de Assistência;
- ✓ e) - Um representante indicado pelo Asilo Rosinha Borges;
- ✓ f) - Um representante indicado pelo Patronato Agrícola Patrício Dias Ferreira;
- ✓ g) - Um representante indicado pelo Roupeirinho da Criança Pobre,
- ✓ h) - Um representante indicado pela APAE;
- i) - Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - O exercício dos cargos supra enumerados é absolutamente gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá registrar-se junto aos órgãos ou entidades federais ou estaduais que se relacionem com o setor em que opera.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 16 de abril de - 1974.-

Alcides da Silva